**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE REFERENCIA 235/2024**

1. **OBJETO**
   1. CREDENCIAMENTO com a finalidade de contratação de serviços odontológicos na área de buco maxilo, para atender as demandas de **URGÊNCIA e EMERGÊNCIA** da Secretaria Municipal de Saúde através do Hospital Municipal São José, em Arcos/MG.
2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
   1. Justifica-se a presente contratação de empresas especializadas na área de buco maxilo para atendimento de demandas em URGÊNCIA E EMERGÊNCIA no Hospital Municipal São José, tendo em vista que trata-se de procedimentos específicos não contemplado pela rede de atendimento municipal. Objetiva-se com a contratação deste serviço, atender aos pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados neste município (art. 73 do Código Civil: “Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada”).
3. **MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**
   1. A Contratação deverá ser feita por meio de credenciamento, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei 14.133/2021.

**"*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)***

***XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;***

***Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:***

***I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;***

***(...)***

***Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: (...)***

***II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; (...)*"**

1. **ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:**
   1. O objeto a ser contratado está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) 2024.
2. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANT.** | **VALOR MENSAL** | **VALOR ANUAL** |
| **1** | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA ÁREA DE BUCO - MAXILO ABRANGENDO: CONSULTAS, AVALIAÇÕES E CIRURGIAS DE DOENÇAS/TRAUMAS DA CAVIDADE BUCAL, FACE E PESCOÇO, ABRANGENDO OSSOS, TAIS COMO: TRAUMATISMO E DEFORMIDADES FACIAIS (CONGÊNITO OU ADQUIRIDO), TRAUMAS E DEFORMIDADES DOS MAXILARES E MANDÍBULAS, ENVOLVENDO A REGIÃO ENTRE O OSSO HIÓIDE E O SUPERCÍLIO DE BAIXO PARA CIMA E DO TRAGUS DA PIRÂMIDE, DENTRE OUTROS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIO.  LIVRE DEMANDA, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA | Mensal/ Serviço | LIVRE DEMANDA DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES COM ATENDIMENTO 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA | R$ | R$ |

1. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO**
   1. O serviço será convocado pela Diretoria do Hospital Municipal São José ou médico responsável pelo plantão ou ainda, pelo responsável onde foi atendida a urgência e emergência. Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de **60 minutos**.
   2. O Prazo de vigência d será de 12 meses contados da data da assinatura do contrato.
   3. Os atendimentos serão realizados em pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
   4. Por se tratar de demanda de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de **60 minutos.**
   5. O serviço contratado abrangerá consultas, avaliações e cirurgias de doenças/traumas da cavidade bucal, face e pescoço, abrangendo ossos, tais como: traumatismo e deformidades faciais (congênito ou adquirido), traumas e deformidades dos maxilares e mandíbulas, envolvendo a região entre o osso hióide e o supercílio de baixo para cima e do tragus da pirâmide, dentre outros que se façam necessário.
   6. O credenciado deverá firmar Compromisso da Realização de todos os procedimentos cirúrgicos conforme o tópico 6.3.
   7. A cada atendimento de Urgência e Emergência poderá gerar tantos retornos quanto forem necessários, dentro do período de atendimento do credenciado, sendo estes não contabilizado do quantitativo de serviços contratados.
   8. A Contratada deverá fornecer relatório semanal descrevendo todos os procedimentos realizados, com data e nome completo do paciente beneficiado.
   9. Caso haja mais de um profissional credenciado para a realização deste objeto, os serviços serão prestados em regime de revezamento, dividindo o mês pelo número de credenciados.
   10. Na ocorrência de novos credenciados no curso da vigência deste objeto, o novo credenciado começará a prestar serviço no mês seguinte ao seu credenciamento.
   11. O fornecimento de materiais, equipamentos se darão por conta da contratante.

**Endereço para prestação do serviço**

* 1. Todos os procedimentos deverão ser realizados nas dependências do Hospital Municipal São José, situado na Rua: Formiga, nº: 114, Bairro: São José - Arcos/M.G., podendo eventualmente, com autorização da contratante, ser realizado em outra unidade de saúde do município de Arcos/M.G.
  2. NÃO SERÁ ADMITIDO A SUBCONTRATAÇÃO
  3. É obrigatório entregar a Nota Fiscal junto com o relatório da prestação do serviço. Não serão aceitas notas fiscais enviadas por email para fim de recebimento.

1. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta da dotação do orçamento em anexo.

1. **DOCUMENTAÇÃO**
   1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
   2. Habilitação jurídica
   3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
   4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
   5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
   6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
   7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm" \l "art107).
   8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
   9. Habilitação fiscal, social e trabalhista
   10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
   11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
   12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
   13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
   14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
   15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
   16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
   17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

* 1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art69));

**Qualificação Técnica**

* 1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

* + - 1. Nomes empresariais e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e- mail);
      2. Local e data de emissão;
      3. Nome, cargo, telefone, e- mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
      4. Período de fornecimento/prestação de serviço
      5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Formação Técnica**

* 1. Certificado de formação superior em Odontologia.
  2. Certificado de especialidade em buco maxilo, devidamente registrado pelo MEC, do profissional que prestará o serviço.
  3. Registro do profissional no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

1. **FORMA DE PAGAMENTO**
   1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
   2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
   4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
   5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar..
2. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
   1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo indicado para a presente contratação a servidora Micheli Custodia Diniz MASP: 6655/9 para atuar como fiscal do contrato e o servidor Tiago Carvalho de Oliveira MASP: 5987/0 para atuar como gestor do contrato.
   2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
   3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
   4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
   5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
   6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
   7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
   8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
   9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
   10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
   11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
   12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
   13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
3. **CONDIÇÕES GERAIS**
   1. É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do prazo da ATA, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.
   2. Reserva-se o direito da Contratante em não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação prevista no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei.
   3. Esta secretaria assume a responsabilidade exclusiva pelas especificação dos materiais, não sendo atribuída à Pregoeiro, equipe de apoio e Departamento de licitações, quaisquer culpabilidades neste sentido

Arcos, 07 de Maio de 2024.

Tiago Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde